



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1780

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 433 de 07 de agosto de 2020** - Estabelece medidas para evitar a propagação e o contágio pela COVID-19.
- **Decreto nº 434 de 07 de agosto de 2020** - Estabelece medidas complementares para evitar a propagação e o contágio pela COVID-19.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Decretos

---



Decreto nº 433 de 07 de agosto de 2020.

Estabelece medidas para evitar a propagação e o contágio pela covid-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a recalcitrância de pessoas que insiste em não obedecer as orientações de isolamento social, constantes nos decretos anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas a diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório.

Considerando a necessidade de fortalecer as medidas de contenção da crise sanitária;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00, a partir da 00h de 07 de agosto de 2020 até às 24h do dia 25 de agosto de 2020, no município de Pau Brasil.

**§ 1º** - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, postos de combustíveis, serviços **delivery** para gêneros alimentícios e deslocamento para ida a serviços de saúde (farmácia e etc.), situações em que fique comprovada a urgência e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores estão autorizados o deslocamento durante os horários de restrição.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas, de saúde ou de segurança.

**Art. 2º**. O disposto no presente decreto deverá ser respeitado pelo prazo de 18 (dezoito) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br) – [prefeita@paubrasil.ba.gov.br](mailto:prefeita@paubrasil.ba.gov.br)



Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**  
Secretário de Saúde

**GIZELE NASCIMENTO**  
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**  
Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**  
Secretário de Agricultura, Indústria,  
Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**  
Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**  
Secretária de Trabalho e Ação Social

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br) – [prefeita@paubrasil.ba.gov.br](mailto:prefeita@paubrasil.ba.gov.br)



Decreto nº 434 de 07 de agosto de 2020.

Estabelece medidas complementares para evitar a propagação e o contágio pela covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020 e Lei Estadual Nº 14.261 de 29 de abril de 2020;

Considerando a recalcitrância de pessoas que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

Considerando que cumpre ao Município de Pau Brasil, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos no âmbito municipal, bem como proteger a vida dos profissionais da saúde da população em pau-brasilense;

Considerando a necessidade de fortalecer as medidas de contenção da crise sanitária;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica determinada novas medidas complementares por conta da recalcitrância de pessoas que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19. conforme é notório.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido à realização de qualquer tipo de festa: aniversário, confraternização, churrasco, feijoada e atividades que promova a aglomeração de pessoas nas áreas internas ou externas, comercial ou residencial, na zona urbana ou rural do município de Pau Brasil.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido ao feirante, comercializar ou comprar sem o uso da máscara facial.

Art. 4º - As atividades que tratam este decreto, os infratores poderão sofrer sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigo 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro) são infrações, pela

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



violação por pessoas físicas ou jurídicas, das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população.

§ 1º - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados à compra de EPI's para os profissionais da saúde.

§ 2º - Para os casos de reincidência os valores das multas serão dobrados.

§ 3º - Praticada nova reincidência, após aplicação da infração prevista no paragrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 5º. As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo nos seguintes casos:

- a) para assegurar a eficácia das medidas de prevenção/combate ao Covid-19;
- b) produzirá seus efeitos enquanto perdurar a situação causada pelo Covid-19.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo e ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto neste Decreto.

Art. 7º – Caberá a autoridade de saúde (Vigilância Sanitária) informar a autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata este decreto.

Art. 8º – Fica autorizada a Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal promover a autuação, deverá apenas coletar nome CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP e poderá ser convertida de imediato em multa.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos enquanto durar a pandemia do covid-19.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**  
Secretário de Saúde

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**  
Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**  
Secretário de Agricultura, Indústria,  
Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**  
Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**  
Secretário de Trabalho e ação Social

**GIZELE NASCIMENTO**  
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



<b>Multa pela infração:</b>	<b>Valores R\$</b>
Não utilização de mascara facial por pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.	<b>50,00</b>
Não utilização de mascara facial por funcionários e colaboradores de pessoas jurídicas (bancos, lotérica e o comercio em geral), durante o horário de funcionamento do estabelecimento.	<b>100,00</b>
Ao comercio pelo descumprimento do horário de funcionamento	<b>500,00</b>
Por realização de quaisquer atividades esportivas nos espaços públicos e privados, sem autorização do Poder Público Municipal, multa individual.	<b>50,00</b>
Ao funcionamento de estabelecimento comercial que disponibilize atividades esportivas de jogos de sinuca, mesa de pebolim ou similares:	
Ao comerciante;	<b>500,00</b>
A pessoa pela pratica não autorizada.	<b>50,00</b>
Pela pratica esportivas ou de lazer que envolva animais (muare ou equinos).	<b>50,00</b>
Pela realização de festa, confraternização, churrasco, feijoada e atividades que promova a aglomeração de pessoas nas áreas internas ou externas, comercial ou residencial, na zona urbana ou rural do município de Pau Brasil.	
A pessoa pela pratica não autorizada;	<b>50,00</b>
O imóvel pela pratica não autorizada.	<b>500,00</b>
O feirante sem o uso da mascara facial:	
Para quem vende;	<b>100,00</b>
Para que compra.	<b>50,00</b>

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)